



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004855

Nome: COLEGIO META BURITI

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 443/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 114/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 443/2019

1. Histórico

O **Colégio Meta Buriti** mantido pelo Centro de Formação Educacional Meta Buriti LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 30.857.360/0001-75, localizado na Rua Tajuacu, N. 100, Qd. 44, Lt 78, Parque Amazônia, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 02;
- Laudo Técnico, fls. 03/04;
- CNPJ, fl. 05;
- Alunos por Sala, fls. 06/07;
- Descrição do Espaço físico da Estrutura, fls. 08/13;
- Protocolo, Corpo de Bombeiros, fls. 14/15;
- Declaração de Idoneidade Moral, contrato Social fl. 16/44;
- Contrato de Locação, fls. 45/52;
- Síntese do Currículo Pleno, fls. 53/237;
- Regimento Escolar, fls. 238/243;
- Direitos, Deveres e Penalidades, fls. 244/258;
- Descarte, fls. 259/275;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 259/292;
- Programa de Estudos, fls. 293/300;
- Mini Projeto, fls. 301/319.

2. Análise

O **Colégio Meta Buriti** requer o credenciamento e a autorização de funcionamento para ministrar o ensino fundamental do 1º ao 9º ano e o ensino médio.

A escola possui, doze salas de aula; direção; recepção; secretaria; coordenação; laboratório de informática; sala dos professores; quadra coberta; seis banheiros e um adaptado; biblioteca possui um acervo de 260 exemplares.

Alvará de Vigilância Sanitária 301169, validade 31/12/2018.

Laudo de Conformidade do Corpo de Bombeiros CBMGO – Protocolo N. 132418/18

até 02/08/2018.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

O Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Administração da unidade escolar vai selecionar a equipe de docentes, fl. 04.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar** o **Colégio Meta Buriti**, mantido pelo Centro de Formação Educacional Meta Buriti LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 30.857.360/0001-75, localizado na Rua Tejuacu, N. 100, Quadra 44, Lote, 78, Parque Amazônia, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e o ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição cumpra no prazo de 120 dias o previsto no Art. 135, inciso VIII, Certificado do Corpo de Bombeiros, conforme Resolução CEE/CP N. 03/2018, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 16 dias do mês de agosto de 2019.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 27/08/2019, às 11:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 29/08/2019, às 08:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8352015** e o código CRC **BF68E186**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004855



SEI 8352015